**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 015/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA MARCIELA DI DOMENICO RELATIVO À PEDIDO DE PROGRESSÃO.**

Examinamos o pedido da servidora Marciela Di Domenico, de duas progressões conforme art. 17, § 1º, da Lei 143/2009, sem a apresentação de certificado de conclusão de mais de sessenta horas de cursos de capacitação ligados à sua área de atuação.

Os requisitos para a concessão do beneficio foram observados. Deste modo, o parecer é favorável à concessão se cumpridas as exigências de ser a progressão anual, de aniversario de tempo de serviço e do momento de pedir, bem como a dotação orçamentária disponível.

Em que pese a Lei nº 173/2020 proibir o aumento de despesas com pessoal, a contagem de tempo de efetivo exercício e criar vantagens aos servidores até 31/12/2021, essa proibição só alcança os municípios que decretaram estado de calamidade pública devidamente aprovada pela Assembléia Legislativa de MT, via decreto, o que não é o caso de Tangará da Serra.

Ainda, sobre a possibilidade de estarmos suscetíveis aos mandamentos da referida lei, no art. 8º, I, é claro o posicionamento de exceção de benefícios que derivam de decisão judicial e/ou de legislação anterior à Lei 173/2020.

Contudo, a Resolução de Consulta nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, entende ser legitimo o direito à progressão e promoção que já estava previsto na legislação, desde que o solicitante atenda aos requisitos da lei que originou o direito.

Dessa forma, entendemos que não estamos obrigados a cumprir os condicionamentos da Lei nº 173/2020 por não termos o estado de calamidade declarado, bem como, o beneficio requerido pelo servidor citado foi autorizado legalmente muito antes da vigência da Lei nº 173/2020.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 04 de Maio de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**